



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 320

Altera o art. 13 da Lei Complementar n.º 195/2000 e acrescenta §2º ao art. 1º da Lei Complementar n.º 183/2000 e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. No art. 13 da Lei Complementar n.º 195, de 8 de dezembro de 2000, que *“Modifica as Leis Complementares n.º 141/1999 e n.º 183/2000, transforma em “Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes”, extingue o órgão que menciona e”*, fica substituído o termo *“excluído”* por *“revogado”*.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Complementar n.º 183, de 10 de agosto de 2000, que *“Dispõe sobre a criação da “Guarda Municipal” no Município de Uberaba”*, alterado pelo art. 13 da Lei Complementar n.º 195, de 2000, passa a vigorar acrescido do §2º, renumerando o parágrafo único para §1º:

“Art. 1º. (...)

§1º. Revogado.

§2º. De acordo com a Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei n.º 10.867, de 12 de maio de 2004, a Guarda Municipal poderá ter porte de arma de fogo quando em serviço e a critério do Comando da Corporação.”(AC = Acrescentado)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de setembro de 2004.

Dr. Odo Adão
Prefeito Municipal

Tharsis Bastos de Barros
Secretário de Governo